# ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) ENQUANTO FERRAMENTA DE ACESSO NO PROCESSO INCLUSIVO

# SPECIALIZED EDUCATIONAL SERVICE (SES) AS A TOOL OF ACCESS IN THE INCLUSIVE PROCESS

Ana Cristina Magalhães Araújo<sup>1</sup> Márcio Wendel Santana Coêlho<sup>2</sup>

Resumo: O presente estudo objetiva discutir e compreender a implantação e organização do Atendimento Educacional Especializado-AEE enquanto ferramenta de acesso ao processo inclusivo no sistema educacional brasileiro. Examina a organização, o processo de implantação e a metodologia deste novo mode-

lo educacional, por meio de pressupostos teóricos e legais mais recentes. Desenvolveu-se um debate em torno das características e dos desafios que entremeiam a educação especial enquanto serviço prioritário para o processo inclusivo de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/super-

Licenciado em Pedagogia pela UNISA, Pós-graduado em Psicopedagogia Institucional, Clínica Hospitalar-UNISA. Pós graduado em Pedagogia Hospitalar pela UNISA. Mestre e Doutor em Ciências da Educação pela Universidade Gama Filho. Pós Doutor pela Universidade da Colúmbia Britânica.



<sup>1</sup> Mestre em Ciências da Educação - FICS, Pedagoga pela UNEB, Psicopedagoga Institucional e Clínica-EEMBA, Especialista em Atendimento Educacional Especializado pela UFC, Especialista em Educação Inclusiva - FCG.

dotação na escola comum, com vistas à atender suas necessidades, de modo que possam ultrapassar as barreiras impostas pela escola comum e participar de sua turma com autonomia. O presente artigo privilegiou a abordagem qualitativa e como técnica a pesquisa bibliográfica. O estudo foi pautado nos textos legais nacionais e internacionais e nas concepções de Mantoan (2010), Glat & Ferreira (2005), Smith (2008), Dorziat (2015), Fávero (2005), Minayo (2001), dentre outros.

**Palavras-chave:** Atendimento Educacional Especializado. Acessibilidade. Inclusão Escolar.

Abstract: The present study aims to discuss and understand the implementation and organization of Specialized Educational Assistance-SEA while tool for accessing the inclusive process in the Brazilian educational system. It examines the organization, the implementation process and the methodology of this new educational model, through the most recent theoretical and legal assumptions. A debate was developed around the characteristics and challenges that permeate special education as a priority service for the inclusive process of students with disabilities, autistic spectrum disorder and high abilities/giftedness in ordinary schools, with a view to meeting their needs, in a so that they can overcome the barriers imposed by the common school and participate in their class with autonomy. The present article favored the qualitative approach and the bibliographic research as a technique. The study was based on national and international legal texts and on the concepts of Mantoan (2010), Glat & Ferrei-



ra (2005), Smith (2008), Dorziat (2015), Fávero (2005), Minayo (2001), among others.

**Keywords:** Specialized Educational Assistance. Accessibility. School inclusion.

# INTRODUÇÃO

A nova organização social, com vistas a uma convivência democrática, tem buscado em todos os setores sociais atender as especificidades de cada grupo e/ ou individuo. Esse fato está marcadamente presente no contexto escolar que busca o rompimento com os modelos segregadores que regiam, até então, a dinâmica educacional, dando vazão ao sistema educacional inclusivo. Este sistema representa uma nova fase da humanização social em que busca superar todas as barreiras

para que todas as pessoas tenham o direito de aprender e conviver com seus pares. Uma prática educacional que objetiva não a ausência ou a eliminação da diferença, mas o reconhecimento da diferença e a decisão em respeitá-la.

Para tanto, fez-se necessário uma ampla reforma das políticas educacionais, nas esferas municipal, estadual e federal, que muito subsidiou e contribuiu com esta nova filosofia educacional. Com base nesse princípio, a educação especial deixa de ser segregadora e apresenta-se como uma ferramenta de acesso do público da educação especial ao sistema educacional comum. Implanta-se então, o Atendimento Educacional Especializado -AEE como um recurso de acessibilidade, ofertado nas Salas de Recursos Multifuncionais - SRM e "oferecido pelos sistemas públi-



cos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Executivo competente" (BRASIL, 2011). Diante desses princípios, este artigo discute como a literatura, textos legais e demais documentos orientadores direcionam a implantação e a oferta desse serviço nas escolas brasileiras e a sua seguridade no direito fundamental ao acesso à escolarização. Assim, o estudo dessa temática justifica-se por sua importância no processo educacional e necessidade de análise e reflexões do acervo bibliográfico, suas ideias e atribuições legais.

O presente estudo objetiva compreender e discutir a implantação e organização do Atendimento Educacional Especializado - AEE enquanto fer-

ramenta de acesso ao processo inclusivo. Sua relevância social e acadêmica concerne ao conhecimento das reformas políticas educacionais voltadas a inclusão educacional, especificamente no que tange as garantias e aplicabilidade das ações direcionadas ao Publico Alvo da Educação Especial - PAEE. Este estudo teve por base uma proposta metodológica voltada à pesquisa bibliográfica e como instrumento de coleta de dados foi utilizado análise documental com material físico e acesso as plataformas de dados científicos como Google Acadêmico e a Scientific Electronic Library Online - SciELO.

#### **MÉTODOS**

O presente artigo é uma revisão bibliográfica para análise e interpretação da produção cientifica que trata da educação espe-



cial inclusiva, especificamente o Atendimento Educacional Especial e sua operacionalização, que por sua vez, responde ao problema da pesquisa: "Como é descrito o Atendimento Educacional Especializado na literatura científica e na legislação brasileira?" Dentre os referenciais teóricos que fundamentam o estudo, destaca-se como referência Mantoan (2010, ), Glat & Ferreira (2005), Fávero (2005), Minayo (2001), documentos internacionais que asseguram a educação como direito de todos, e documentos nacionais que orientam a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, incluindo as diretrizes oficiais do Ministério da Educação (MEC) e demais textos legais que organizam e asseguram o sistema educacional inclusivo.

#### **DESENVOLVIMENTO**

# VIMENTO deficiência. Seu in Gênero e Interdisciplinaridade

# Uma breve definição da Educação Especial Inclusiva

A política educacional na perspectiva da educação inclusiva busca promover ressignificação das práticas pedagógicas por meio das relações entre ensino especial e comum, provocadas pelo serviço complementar e suplementar, e não mais paralelo, da educação especial. Emergem desse novo modelo educacional a necessidade e o desafio de reorganização das práticas escolares voltadas à valorização das diferenças em suas especificidades. Em resposta a estas novas perspectivas educacionais, foi implantado o Atendimento Educacional Especializado - AEE que se caracteriza numa metodologia diferenciada do ensino escolar comum para melhor atender às especificidades dos alunos com deficiência. Seu intuito principal

é eliminar as barreiras que impedem alunos (as) Público-alvo da Educação Especial - PAEE de relacionarem-se com o ambiente externo, como o ensino de Libras, Braille e o uso de recursos tecnológicos.

Esse pensar corrobora com a máxima "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais", que respalda algumas diferenciações necessárias aos alunos PAEE em razão da sua deficiência. Em 2004 o Ministério Público Federal publica cartilha, sob a autoria de Eugênia Augusta Fávero, Luiza de Marillac Patoja e Maria Tereza Eglér Mantoan, orientando com base na Convenção da Guatemala (Decreto 3.956/2001), que as diferenciações são permitidas apenas para assegurar-lhes o acesso aos direitos que lhes são cabíveis e não o inverso. Se o aluno necessita de um recurso que somente ele utiliza na sala de aula para dar-lhe acesso ao processo (como o uso de equipamentos, do Braille, o intérprete), não será considerada discriminação se o sujeito não for obrigado a aceitar tais diferenciações. Neste sentido, o Atendimento Educacional Especializado é entendido como um serviço da educação especial que "identifica", elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas" (SEESP/MEC, 2008).

Neste cenário, faz-se necessário destacar que as Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, segundo Decreto 7611/11, "são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado" - AEE que é



a prática metodológica da educação especial inclusiva realizada nestes espaços. Estas salas são implantadas, preferencialmente, nas escolas comuns públicas e privadas, e caracterizam-se por dispor de materiais, mobiliários, tecnologias e recursos pedagógicos e de acessibilidade com o objetivo de promover o acesso dos alunos e mudanças no contexto escolar, minimizando ou eliminando as barreiras existentes. Este novo ambiente se diferencia dos demais espaços denominados Salas de Recursos e Salas de Apoio Pedagógico Especializado por estas atuarem especificamente com algumas deficiências. O termo Multifuncional a caracteriza como espaço composto de recursos variados, de natureza multifuncional, para o atendimento dos alunos Público Alvo da Educação Especial-PAEE. Por multifuncional entende-se a pos-

sibilidade de os mesmos recursos serem utilizados por alunos com diferentes necessidades (BRA-SIL, 2010).

Os serviços do AEE devem ser ofertados obrigatoriamente pelos sistemas de ensino público e privado, e perpassa "todas as etapas e modalidades da educação básica e do ensino superior, educação indígena, do campo, quilombola e nos projetos pedagógicos construídos com base nas diferenças socioculturais desses grupos" (SEESP/MEC, 2008, p. 06).

# Seguridade da Legislação e Operacionalização para a garantia da acessibilidade

Segundo Resolução do CNE/CEB 04/09 é público-alvo da educação especial alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habi-



lidades ou superdotação. Neste documento são entendidos da seguinte forma:

Alunos com defici-

ência aqueles que impedimentêm tos de longo prazo de natureza física, intelectual mental, sensorial; ou nos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; e alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade (BRASIL, 2009).

Em alterações recentes, a Organização Mundial de Saúde - OMS, passou a constar o Transtorno do Espectro do Autismo na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde - CID11. Na classificação anterior o CID-10 incluiu no Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD -F84, vários diagnósticos de autismo, síndromes e transtornos, agora todos esses diagnósticos foram reunidos no diagnóstico do TEA (6A02), sendo agora subdivididos apenas em relação aos prejuízos na linguagem fun-

cional e deficiência intelectual. Então, alunos com TEA devem ser amparados com orientações articuladas entre ensino comum e especial, exceto a existência da multiplicidade de diagnóstico, como a presença de algum tipo de deficiência, tornando-o público inerente deste serviço. Dessa forma, o público-alvo deste serviço passa a ser alunos com deficiência, Transtorno do Espectro do Autismo -TEA, altas habilidades ou superdotação.

A inserção no contexto escolar comum está relacionada ao seu caráter complementar e suplementar, transversal (enquanto modalidade de ensino) e o acesso e permanência dos alunos PAEE no contexto escolar comum com suas especificidades respeitadas. O principal motivo deste serviço ser prestado, preferencialmente na própria escola do aluno, é segundo ROPOLI & MANTOAN

possibilidade de que suas necessidades educacionais específicas possam ser atendidas e discutidas no dia a dia escolar e com todos os que atuam no ensino regular e/ou na educação especial, aproximando esses

alunos dos ambientes de formação comum

a todos.

(2010, p. 18) a

A metodologia desse atendimento não pode ser confundida com reforço escolar, nem como substitutivo do ensino comum, pois sua frequência deve ser ofertada no horário oposto ao da classe comum frequentada pelo aluno e seus objetivos e funções são próprios da educação especial. De acordo com o Decreto 7.611/2011, sua metodologia deve ser complementar quando se refere ao atendimento

pedagógicos que eli-

minem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

Neste sentido, fica direcionada aos profissionais da educação especial a responsabilidade pela promoção do acesso dos alunos PAEE no contexto comum, no que se refere ao desenvolvimento de atividades e recursos pedagógicos acessíveis que subsidiem a sua participação efetiva no processo educacional. E nas Salas de Recursos Multifuncionais - SRMF cabe a esse profissional realizar pesquisas, produzir e propor a aquisição de recursos, tecnologias assistivas, ajudas técnicas e

dos educandos com deficiência, transtornos do espectro autista, e suplementar à escolarização de alunos com altas habilidades ou superdotação, com o intuito de promover a autonomia do aluno na escola e fora dela.

No Decreto 7.611/2011 constam os objetivos do AEE:

Art. 30 São objetivos do atendimento educacional especializado:

I - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

 II - Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e

demais apoios que eliminam as barreiras identificadas na mobilidade, interação e comunicação destes alunos (BRASIL, 2010). Ao receber a queixa, por parte da escola ou da família, o profissional do AEE investiga cada aluno em seu contexto escolar (sala de aula, recreio) e familiar, como também outros profissionais externos que o acompanha e laudos clínicos e/ou relatórios que possam diagnosticar suas especificidades. Após ser avaliado como público do AEE, o professor especialista elabora o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) ou Plano Educacional Individual (PEI) que deve conter o tempo de duração por atendimento, frequência, se individual ou pequenos grupos, os objetivos a serem alcançados, o recursos a serem selecionados e/ou confeccionados e as parcerias necessárias para sua efetivação, que inclui desde

a família, professores do ensino comum à profissionais da área da saúde como neurologistas, fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

Assim, faz-se necessário a efetivação de um trabalho fundamentado na parceria com toda comunidade escolar, correspondendo ao inciso II do Decreto 7.611/2011, caso contrário o AEE perderia a sua essência que é de ferramenta de transformação do espaço educativo. Para tanto, os dois espaços precisam comungar do mesmo objetivo que é a promoção da igualdade de oportunidade para todos que compõem o espaço educativo.

Estes apoios adicionais aos alunos PAEE ofertados em escolas inclusivas viabilizam sua participação plena no ambiente escolar e, consequentemente, maior êxito no aprendizado. Sua complementação ou suplementa-

281



ção, ofertados em horário oposto a sua frequência na classe comum, possui organização e conteúdos próprios. As atividades trabalhadas no AEE se diferenciam daquelas ministradas na classe comum e visam apoiar o desenvolvimento dos estudantes, como "programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva" (BRASIL, 2008).

Diante do que fora explicitado ao longo deste artigo, faz-se necessário destacar que a própria nomenclatura deste serviço já o define. O termo Educacional direciona a sua prática à educação, sendo realizado dentro da escola por professores com formação adequada e metodologia que se difere de outros profissionais da educação especial como os itinerantes, auxiliares e

outros. É neste ponto que mais se difere da educação especial segregadora, seus conteúdos são direcionados a superação das barreiras impostas para a promoção do acesso, portanto, não trabalha os conteúdos da classe comum e não o substitui, portanto, não pode ser caracterizado como reforço escolar e sua atuação é essencialmente pedagógica, não possuindo caráter terapêutico.

É especializado porque está correlacionado ao conteúdo que se ensina e como ensina, totalmente distinto daqueles realizados nas classes comuns. Seu foco são os conhecimentos complementares e suplementares a formação desta clientela. Ser Especializado exige do profissional se especializar em conhecimentos a partir da demanda atendida, com estudos e pesquisas constantes para promover o acesso do educando ao conhecimento,



quanto em casa (BRASIL, 2008).

ao ambiente físico escolar, a comunicação, a interação, a usar recursos tecnológicos, dentre outros, que possam proporcionar a sua inclusão nos espaços em que vivem. A avaliação é uma constante nas etapas do atendimento, é processual e contínua, considera os conhecimentos prévios e o nível atual de desenvolvimento do aluno, sendo este avaliado a partir do seu desempenho individual, prevalecendo os aspectos qualitativos que dê pistas ao professor das intervenções necessárias de acordo às características e necessidades de cada um. Por isso, o plano é constantemente avaliado e reavaliado, com a redefinição dos objetivos em consonância com o desenvolvimento do aluno, devendo a inserção da criança, o uso dos mais variados recursos e tecnologias selecionadas no plano de AEE serem avaliados, tanto na sala de aula

O dispêndio financeiro decorrente dessa nova organização educacional é garantida pelo Decreto nº 7611/2011 que dispõe sobre a educação especial, o Atendimento Educacional Especializado, em seu art. 8º assegura o computo em dobro, no âmbito do FUNDEB, da matrícula dos alunos PAEE, sendo o financiamento do AEE condicionado a matrícula na escola comum pública de acordo ao Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior. Podem ser contempladas matrículas em classe comum pública e em sala de recursos multifuncional da mesma escola ou outra, ambas públicas, como também em centro de atendimento educacional especializado público ou privado sem fins lucrativos.

Com base nas portarias Nº 13/2007, Nº 25/2012 e Manual de Orientação do Programa e



Vol. 03 - n 05 - ano 2022

Editora Acadêmica Periodicojs censo escolar.

Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais (2010), as SRMF pertencentes à rede pública são providas pelo governo federal, estadual e municipal, tanto na implantação quanto na manutenção e/ou ampliação que acontece gradualmente a depender das necessidades apresentadas pelos alunos. Para que a escola adquira este serviço, a gestão escolar deve disponibilizar o espaço físico, materiais didáticos e professor para atuar no AEE e solicitar do Ministério da Educação todo o material necessário para compor a sala. O município precisa antes ter lançado a demanda no Plano de Ações Articuladas -PAR e por meio do Sistema de Gestão Tecnológica - SIGETEC realizar cadastro. É importante frisar que um dos critérios é a escola está devidamente regularizada e possuir alunos com deficiência matriculados no último

As salas de recursos multifuncionais são classificadas em salas Tipo I e II. O que as diferencia de fato são os materiais e recursos pedagógicos disponibilizados, já que a sala Tipo II recebe todos os recursos da sala Tipo I, acrescido de recursos de acessibilidade para alunos com deficiência visual. A depender da necessidade pode haver conversão da sala Tipo II para sala Tipo I. Após implantação são realizadas algumas ações como visitas técnicas do MEC para verificar a funcionalidade e itens da sala; complementação por meio dos Programas Escola Acessível e Formação Continuada de Professores na Educação Especial; e encaminhamento de publicações pedagógicas como a Revista Inclusão.

Atendimento Educacional Es-



# pecializado - AEE e Projeto Político Pedagógico - PPP

A oferta do AEE deve ser institucionalizada no Projeto Político Pedagógico da Escola - PPP, prevendo em sua organização o espaço físico, recursos pedagógicos, mobiliários, professores, intérprete da Língua de Sinais, guia-intérprete, profissional de apoio escolar, redes de apoio que maximizem o AEE, dentre outros; e nos aspectos do seu funcionamento, devem contemplar a organização pedagógica, professores com formação adequada, articulação entre professores das classes comuns e professor da educação especial, oferta de matrícula para alunos da própria escola e outras escolas comuns públicas com registro no Censo Escolar anual, como também, promover parcerias intersetoriais e com as famílias (CNE/ CEB nº 4/2009, art. 10°). O PPP é amparado na Constituição Federal (1988) que assegura a gestão democrática no ensino público e na LDBEN - Lei Nº. 9.394/96 art. 12 exige, entre outras atribuições, que as escolas tenham "[...] a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica" e em seu art. 14 assegura que:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princíparticipação pios: dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equi-(BRASIL, valentes 1996).

ISSN: 2675-7451

Vol. 03 - n 05 - ano 2022

# Editora Acadêmica Periodicojs

Este documento deve ser fruto da coletividade escolar, precisa fazer parte do seu cotidiano e alterar sua estrutura, pois elaborá-lo como mero cumprimento da legislação educacional é colaborar para a manutenção de um sistema descompromissado com uma escola para todos. É um "documento norteador das ações da escola que, ao mesmo tempo, oportuniza um exercício reflexivo do processo para tomada de decisões no seu âmbito" (RO-POLI, 2010, p. 11). Neste intento, para que a escola seja de Todos e para Todos, precisa ser fundada em uma gestão onde suas ações sejam cotidianamente democráticas. Para ROPOLI & MAN-TOAN (2010), são nos pequenos detalhes que se constroem a democracia e os professores fazem a diferença com,

> O modo de trabalhar os conteúdos com os alunos; a forma de

sugerir a realização de atividades na sala de aula; o controle disciplinar; a interação dos alunos nas tarefas escolares; a sistematização do AEE no contra turno; a divisão do horário; a forma de planejar com os alunos; a avaliação da execução das atividades de forma interativa (ROPOLI & MAN-TOAN, 2010, p. 13).

Para tanto, a escola precisa conhecer sua realidade, definir sua filosofia educacional e traçar seus objetivos junto à comunidade escolar para que posteriormente possam executar as metas planejadas. Nesta dinâmica não há uma obrigatoriedade formal de participação de quaisquer membros da comunidade escolar, porém, está embutida a responsabilidade e comprometimento dos professores e demais



em contribuir para a elaboração e execução de ações da sua escola, e com isso vivenciar a oportunidade de fazer germinar e fortalecer a democracia nas instituições educativas.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS** 

O presente estudo objetiva compreender e discutir a implantação e organização do Atendimento Educacional Especializado-AEE enquanto ferramenta de acesso ao processo inclusivo. As discussões aqui apresentadas corroboram com a desconstrução de modelos educacionais já instituídos e potencializam o processo inclusivo dos alunos PAEE. O estudo possibilitou compreender a funcionalidade do AEE, do amparo legal à sua implantação. A legislação brasileira assegura o acesso e permanência de alunos com deficiência,

Transtornos do Espectro Autista e altas habilidades/superdotação nas escolas públicas e privadas. Para tanto, implantou as Salas de Recursos Multifuncionais, preferencialmente, nas unidades escolares, sob atuação de professores articuladores, por acreditar que a inclusão nasce e se fortifica por meio de ações colaborativas.

A pesquisa revela que o atendimento educacional especializado promove ações voltadas a toda comunidade escolar com foco nas especificidades de cada educando e de sua coletividade. Sua metodologia está voltada ao trabalho individualizado com os alunos PAEE, buscando corresponder às suas especificidades, acompanha os familiares e professores com orientações pedagógicas e no entendimento comportamental dos alunos, realiza e/ou orienta a elaboração das adaptações necessárias. Por fim,



Vol. 03 - n 05 - ano 2022

Editora Acadêmica Periodicojs

de setembro de 2009.

o sistema educacional inclusivo pleiteia a inclusão de todos no contexto escolar comum. Para tanto, o sistema educacional precisa urgentemente se adequar às suas necessidades, buscando superá-las com a oferta de serviços efetivos, para assim, conquistarmos o principal objetivo que há muito perseveramos que é a oferta de oportunidades, os mesmos e legítimos direitos a uma escola agradável, sem discriminação e capaz de proporcionar um aprendizado efetivo.

\_\_\_\_\_\_, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. Nota Técnica nº11 de 2010. Dispõe sobre Orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas em escolas regulares. Disponível em: www.mec.gov. br/seesp. Acesso em: 29. Agosto. 2010.

# REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB n.º 13/2009. Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Diário Oficial da União, 25

Constituição (1998).
Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF:
Senado Federal, Centro Gráfico,
1988.

\_\_\_\_\_ Declaração de Salamanca e Linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: CORDE, 1994.



blica. Decreto nº 6.751, de 17 de março de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art.60 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto n. 6.253, de 13 de novembro de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, nº188, 18 de setembro de 2008. Seção 01.p.26.

, Presidência da Repú-

Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União 2015; 7 jul.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Manual de Orientação: Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais. Brasília, DF, 2010. \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília, DF, 2008.

FÁVERO, Maria Angêla Bravo. Trajetória e sobrecarga emocional da família de crianças autistas: relatos maternos. Ribeirão Preto, 2005.175 p. Dissertação de Mestrado, apresentada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto/USP – Área de concentração: Psicologia.

GLAT, R.; FERNANDES, E.M. Da Educação segregada à educação inclusiva: uma breve reflexão sobre os paradigmas educacionais no contexto da educação especial brasileira. Revista Inclusão, Brasília, v. 1, n. 1, p. 35-39, 2005.



289

do Ceará, 2010.

MANTOAN, M. T. E. Diferenciar para Incluir ou para Excluir? Por uma Pedagogia da Diferença. Educação Inclusiva. Revista da Pró Inclusão/Associação Nacional dos Docentes De Educação Especial., V. 6, P. 11-14, 2015.

MINAYO, M. C. S. (Org). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 21 ed. Petropólis: Vozes, 2002.

PICCHI, Magali Bussab. Parceiros da Inclusão Escolar. São Paulo: Arte & Ciência, 20025. 115p.

ROPOLI, Edilene Aparecida; MANTOAN, Maria Teresa Eglér [et al.]. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: a escola comum inclusiva – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial--Fortaleza: Universidade Federal SANTOS, Maria Terezinha da Consolação Teixeira dos. O Projeto Político Pedagógico, Autonomia e Gestão Democrática. IN: ROPOLI, Edilene Aparecida; MANTOAN, Maria Teresa Eglér [et al.]. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: a escola comum inclusiva — Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial-Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2010.



290

